

## PARECER DA ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES N.01/2021

**Solicitante:** Componentes da chapa 01. Telva da Silva Cruz Fleming, Jusiana Ribeiro Maciel Angonese, Valdirene Alves Reis, Miriam Karla Maciel, Sirlei Graupner, Girlene Cristina Chagas de Moraes Tormen.

**Assunto:** Impugnação do Edital de Convocação referente as Eleições ocorridas no dia 13 de dezembro de 2021, amparados pelo Art.30 conforme **ESTATUTO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA PADRE BRUNO**.

### RELATÓRIO

Os componentes da chapa 01, solicitaram impugnação das Eleições, sob a alegação de que:

- 1- O Edital 01/2021 está eivado de vícios, por descumprimento das normas mencionadas no ESTATUTO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA PADRE BRUNO, o qual refere a isonomia no procedimento eleitoral.
- 2- Em observância Art. 29 do ESTATUTO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA PADRE BRUNO, in verbis:

Art.29 convocar-se-á a Assembleia Geral para:

- I- Escolher durante assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário, e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários paritariamente;

Portanto, a ausência da Comissão Eleitoral caracteriza descumprimento ao artigo supracitado, bem como o inciso II,A do Art.29, o qual refere-se a , a data, local e horário com antecedência mínima de 10 dias úteis.

- 3- Solicitou, também a impugnante, que fundamentado seu argumento no Art.34, foi constatado no pleito da Eleição, criança votando.

### ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Dispõem o Art.30 do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA PDRE BRUNO** que:

Art.30 a solicitação de impugnação do processo eleitoral, deverá ser apresentada, por escrito, embasado em documentos e motivos explicativos relevantes ao presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

### PARECER

Trata-se de impugnação ao edital 01/2021, proposta pela chapa 01.

- 1) Traz, como argumento da impugnação, que o edital está eivado de vícios, conforme está determinado no Regulamento.

Art.29 convocar-se-a a Assembléia Geral para:

II- Escolher durante assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário, e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários paritariamente;

Art.34 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos.

§1 Cada família terá direito a um voto ( pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados na escola.

§2 O professor que possuir 2 padrões na mesma escola terá direito a 1 voto.

§3 O professor e o funcionário com filhos frequentando regularmente o estabelecimento do ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de professores e funcionários, tendo o direito a apenas 1 voto.

Portanto, nesses pontos, se vislumbra os vícios de descumprimento do Regulamento, capaz de macular a sua efetividade, bem como se observa o ferimento aos princípios da isonomia e vinculação do edital, como aludiu os representantes da chapa B com suas alegações.

Destarte, considerando que os princípios da isonomia e vinculação do edital, foram maculados, bem como existem vícios no processo eleitoral, pelos fundamentos acima consignados entende-se por deferimento da impugnação do Edital 01/2021.

É o parecer.

Brunópolis SC, 15 de dezembro de 2021.

  
Aline Menoncin da Rosa

**Presidente da APP-ESCOLA PADRE BRUNO**